

Décima Terceira Reunião
18 de outubro de 2004
Montevidéo - Uruguai

ALADI/CM.XIII/Ata Final
18 de outubro de 2004

ATA FINAL DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação celebrou sua Décima Terceira Reunião na sede da ALADI no dia 18 de outubro de 2004, de acordo com a convocação efetuada pelo Comitê de Representantes por meio de suas Resoluções 280 e 285.

Participaram da Reunião Ministros e Plenipotenciários dos doze países-membros. A lista completa das delegações e dos países e organismos Observadores consta do documento ALADI/CM.XIII/di 2.

Na sessão plenária foram eleitos como autoridades da Reunião o Senhor Didier Operti, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, como Presidente, e como Vice-Presidentes os Senhores Ministros das Relações Exteriores da República do Chile, Sr. Ignacio Walker e da República Bolivariana da Venezuela, Sr. Jesús Arnaldo Pérez.

No início da Reunião, o Conselho aprovou sua Agenda, a qual consta do documento ALADI/CM.XIII/di 1/Rev. 1.

Conforme o estabelecido no Artigo 11 do Regulamento do Conselho, a ordem de votação nominal ficou estabelecida da seguinte forma: Brasil, Equador, Cuba, Peru, México, Colômbia, Paraguai, Chile, Venezuela, Uruguai, Argentina e Bolívia.

Seguindo a ordem da Agenda o Secretário-Geral, Embaixador Juan Francisco Rojas, fez um breve relato da evolução do processo de integração e de suas projeções. Ademais, apresentou um relatório sobre a Adequação Institucional e Administrativa da Secretaria-Geral, disposta pela Resolução 47 do Conselho, que consta do documento ALADI/SEC/di 1871. A intervenção do Embaixador Rojas consta do documento ALADI/SEC/di 1872.

A seguir, a Embaixadora Claudia Turbay, Presidenta do Comitê de Representantes, apresentou o relatório desse órgão, no qual se resumem as atividades desenvolvidas pelo Comitê em cumprimento dos mandatos emanados da Décima Segunda Reunião do Conselho. Em particular, a Embaixadora Turbay resenhou os projetos de Resolução e as Declarações, submetidos à consideração do Conselho e que refletem o consenso alcançado por todos os países em relação às atividades futuras da Associação e o papel que deve assumir a ALADI no estágio atual do processo de integração. O texto do relatório consta do documento ALADI/CR/di 1888.

Os Ministros e Plenipotenciários expressaram o apoio de seus governos aos projetos apresentados, enfatizando seu compromisso de ampliar, fortalecer e aprofundar a integração regional. Os textos das intervenções constam da série de documentos ALADI/CM.XIII/di 3.

Ao considerar-se o ponto relativo à eleição do Secretário-Geral, os Ministros e Plenipotenciários designaram o Dr. Didier Opertti, por aclamação, como Secretário-Geral da Associação para o período 2005-2008.

Após, o Secretário-Geral eleito agradeceu a designação do Conselho e esboçou, de forma sucinta, as principais linhas de ação que pautarão sua atuação, no contexto das decisões adotadas e que venha a adotar o Conselho como órgão superior da Associação. O texto da intervenção do Sr. Didier Opertti consta do documento ALADI/CM.XIII/di 4.

Como resultado de suas deliberações, o Conselho de Ministros aprovou as Resoluções que se indicam a seguir e que se anexam à presente Ata.

ALADI/CM/Resolução 58 (XIII)	Designação do Secretário-Geral
ALADI/CM/Resolução 59 (XIII)	Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI na Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevideu 1980
ALADI/CM/Resolução 60 (XIII)	O papel da ALADI e seu Funcionamento para o Desenvolvimento e Consolidação do Processo de Integração Regional.
ALADI/CM/Resolução 61 (XIII)	Participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no Processo de Integração

A Venezuela propõe para os futuros debates e decisões sobre os pontos 14 e 15, subtítulos, normas e disciplinas (ALADI/CM/Resolução 59 (XIII)) a inclusão dos seguintes princípios:

Serviços: Serão mantidos como serviços públicos todos os serviços indispensáveis à população, de acordo com a Constituição e suas Leis. Será assegurada uma margem adequada de proteção para esse tipo de serviço e excluída a liberalização que impeça o acesso a serviços estratégicos, tais como saúde, educação, justiça, segurança, etc. Será assegurado, também, o poder do Estado de regulamentar, por meio de leis e regulamentos, os diferentes setores de serviços.

Propriedade Intelectual: A Venezuela, em sua proposta, busca um equilíbrio entre a função social da propriedade intelectual e a proteção dos autores e inventores particulares e coletivos, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os Acordos devem garantir a divulgação e o aproveitamento coletivo do progresso científico e tecnológico e a função social da propriedade intelectual, bem como proteger a propriedade intelectual coletiva dos conhecimentos, tecnologias e inovações dos povos indígenas. Devem ser estabelecidas disposições concretas (compromissos e obrigações) em matéria de transferência de tecnologia, mantendo-se no âmbito do ADPIC, sem referência automática ou adesão a outros acordos sobre propriedade intelectual (assinados ou em negociação).

Investimentos: Os investimentos serão regidos por requisitos constitucionais, quando visem a exploração de matérias primas e a produção de bens e serviços de interesse nacional. O investidor estrangeiro não poderá promover ações contra leis e regulamentações de interesse público.

Compras Governamentais: As empresas nacionais terão prioridade como fornecedoras das entidades públicas. Serão preservados os setores estratégicos por seu impacto multiplicador sobre outros setores econômicos e trabalhistas.

Políticas de Concorrência: Deve-se enfrentar o abuso dos monopólios e oligopólios por meio de mecanismos eficazes que garantam uma concorrência saudável. Os investidores estrangeiros não poderão promover ações contra os monopólios estatais de interesse público. As empresas públicas não poderão sujeitar-se a leis antimonopólio que ponham em risco a propriedade do Estado sobre as mesmas.

Por outro lado, o Conselho aprovou uma Declaração Política e Declarações sobre a Problemática da Dívida Externa, de respaldo à República Argentina na disputa pela soberania das Ilhas Malvinas, sobre Terrorismo e sobre o Problema Mundial das Drogas, as quais se anexam à presente Ata.

Continuando com a ordem da Agenda, o Conselho recebeu os representantes da Coordenadoria de Centrais Sindicais do Cone Sul e do Conselho Consultivo Trabalhista Andino, que expressaram o interesse de suas respectivas instituições em participar ativamente no processo de integração regional.

No ponto Assuntos Diversos, o Ministro das Relações Exteriores do Peru e o Vice-Ministro de Relações Econômicas Internacionais da Bolívia fizeram a entrega ao Presidente do Conselho de uma cópia do Tratado Geral de Integração e Cooperação Econômica e Social para a Conformação de um Mercado Comum entre seus respectivos países, assinado em 3 de agosto de 2004.

Além disso, os Chanceleres do Chile e do Peru procederam à protocolização, no âmbito da ALADI, do Acordo sobre Cooperação e Assistência Mútua em Matérias Aduaneiras.

Por sua vez, o Chanceler do Chile e o Subsecretário das Relações Exteriores do Equador procederam a assinar a Ata de Depósito do Acordo Bilateral de Cooperação e Assistência Mútua em Matérias Aduaneiras, entre seus respectivos países, assinado em 22 de abril de 2004

A seguir, os Chanceleres e Plenipotenciários da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, membros do MERCOSUL, e do Peru, assinaram a Ata relativa à Protocolização do Acordo de Complementação Econômica MERCOSUL-Peru.

A seguir, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários da Colômbia, do Equador e da Venezuela, membros da Comunidade Andina, e da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, membros do MERCOSUL, procederam à protocolização do Acordo de Complementação No. 59 entre seus respectivos países. O ato contou com a presença do Sr. Eduardo Duhalde, Presidente da Comissão de Representantes do MERCOSUL e do Sr. Reginaldo Braga Arcurri, Diretor da Secretaria Administrativa desse esquema de integração.

Ao finalizar suas deliberações, o Conselho de Ministros expressou seu agradecimento ao Governo do Uruguai pela cálida acolhida de que foram objeto as Delegações e felicitaram o Presidente pela condução e desenvolvimento da Reunião.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos países-membros assinam a presente Ata Final na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos, e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

RAFAEL ANTONIO BIELSA

Pelo Governo da República da Bolívia:

ISAAC MAIDANA

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

CELSO AMORIM

Pelo Governo da República do Chile:

IGNACIO WALKER

Pelo Governo da República da Colômbia:

CAROLINA BARCO ISAKSON

Pelo Governo da República de Cuba:

RICARDO CABRISAS RUIZ

Pelo Governo da República do Equador:

ROBERTO BETANCOURT

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

ÁNGEL VILLALOBOS RODRÍGUEZ

Pelo Governo da República do Paraguai:

JOSÉ MARTÍNEZ LEZCANO

Pelo Governo da República do Peru:

MANUEL RODRÍGUEZ CUADROS

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

DIDIER OPERTTI

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela:

JESÚS ARNALDO PÉREZ

ANEXO I

RESOLUÇÕES ADOTADAS

RESOLUÇÃO 58 (XIII)

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA ALADI

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA os Artigos 30, inciso k), 38 e 39 do Tratado de Montevidéu 1980 e as Resoluções 280 e 285 do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

Designar o Sr. Doutor Didier Opertti como Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração para o período 2005 – 2008, a partir de 20 de março de 2005.

Montevidéu, 18 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO 59 (XIII)

BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA
DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI NA PERSPECTIVA
DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO
TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevidéu 1980,

CONSIDERANDO que, em cumprimento do Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII), o Comitê de Representantes apresentou um documento com as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI na Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevidéu 1980”,

RESOLVE:

PRIMEIRO - Aprovar as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI”, que se encontram em anexo e fazem parte desta Resolução.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes a adoção de medidas destinadas à implementação de um programa para a conformação progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI, a partir das bases contidas nesta Resolução.

BASES DE UM PROGRAMA PARA A CONFORMAÇÃO PROGRESSIVA DE UM ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO NA ALADI NA PERSPECTIVA DE ALCANÇAR O OBJETIVO PREVISTO NO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

I. ANTECEDENTES

1. O Artigo Primeiro da Resolução 55 (XII) do Conselho de Ministros encomenda ao Comitê de Representantes “que adote as medidas necessárias para facilitar e impulsionar as negociações comerciais entre os países-membros e que apresente um relatório no próximo Conselho de Ministros que contenha, entre outros, as bases de um programa para a conformação progressiva de um espaço de livre-comércio no interior da ALADI, na perspectiva de alcançar o objetivo previsto no Tratado”, que é o estabelecimento de um mercado comum latino-americano.
2. Esse mandato tem sua origem no “Estudo da Evolução do Processo de Integração no âmbito da ALADI, em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional, e propostas para fortalecer o papel da Associação na próxima década”, apresentado em dezembro de 2001 pelo Comitê de Representantes, em cumprimento da Resolução 54 (XI) do Conselho de Ministros.
3. Esse estudo foi o resultado de um amplo e profundo processo de análise realizado pelo Comitê com participação de personalidades e especialistas da região. Além de ressaltar os avanços obtidos no processo de integração no âmbito do TM80 e de enfatizar sua vigência e o compromisso de alcançar seus objetivos, o Relatório assinala, como conclusões mais relevantes, que “com o propósito de avançar para a consecução do objetivo do Tratado, a Associação deveria concentrar e focalizar seus esforços em apoiar os países-membros nas ações que desenvolvam para propiciar maiores aprofundamento e convergência dos acordos assinados”. Ademais, destaca “a importância de aperfeiçoar o marco normativo regional” e o fato de que “os países-membros incluíram em seus acordos aspectos que se estendem para além do âmbito comercial, buscando um enfoque ampliado do processo de integração

regional” e assinala, a esse respeito, que “é relevante que a Associação considere os temas que fazem parte das prioridades estabelecidas pelos países”.

4. Além das negociações multilaterais extra-regionais, os países-membros continuam utilizando a via bilateral ou plurilateral para seguir avançando em seu relacionamento comercial, de acordo com o esquema adotado pela ALADI no âmbito do Tratado de Montevideu de 1980. Nos anos 2002, 2003 e no decorrer de 2004, o processo de integração comercial registrou um avanço qualitativo e quantitativo muito importante. Durante esse período foram assinados os seguintes instrumentos:
 - Acordo de Livre-Comércio (ALC) entre o MERCOSUL e o Peru;
 - ALC entre a Colômbia, o Equador e a Venezuela e o MERCOSUL;
 - ALC entre o México e o Uruguai;
 - Acordo de Complementação Econômica entre o México e o MERCOSUL, com vistas a um ALC;
 - ACE entre o Brasil e o México, outorgando-se preferências recíprocas;
 - ACE entre o México e o MERCOSUL, relativo ao livre-comércio do setor automotivo; e
 - ACE entre a Argentina e o Uruguai, sobre produtos do setor automotivo.

5. Neste mesmo período, foram assinados ainda 94 Protocolos Adicionais aos distintos acordos vigentes, entre eles:
 - Protocolo de aprofundamento da liberalização de produtos da agroindústria e das indústrias química e automotiva no âmbito do ACE 35, entre Argentina e Brasil e o Chile;
 - Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Brasil no âmbito do ACE 43;
 - Protocolo de ampliação e aprofundamento das preferências entre Cuba e Argentina no âmbito do ACE 45; e
 - Protocolo relativo a novas preferências para a Bolívia no ACE 36 por parte de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

6. Como resultado do processo, no ano 2007, 87,1% do comércio intra-regional estará plenamente liberalizado. Cabe assinalar que das 66 relações bilaterais possíveis, 49 já contam com um ALC.

7. O conjunto de acordos assinados pelos países-membros até o momento permitiu avançar de maneira significativa na construção do processo de integração na região. Cabe agora estabelecer os cursos de ação a seguir, com vistas a desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio (ELC), identificando os componentes a serem incorporados e os temas que requerem atenção prioritária.

II. O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC)

8. Para seguir avançando na consecução do objetivo de desenvolver e consolidar o Espaço de Livre-Comércio, deve-se continuar com a atual estratégia negociadora, aprofundando os ALCs já assinados e promovendo as negociações em curso ou as que venham a ser empreendidas para a assinatura de ALCs entre os países que ainda têm acordos de preferências fixas. Ademais, é necessário propiciar a harmonização e a incorporação, no nível mais conveniente, das disciplinas e normas necessárias para o livre-comércio e aquelas matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio (ELC).
9. Esta estratégia viabiliza-se e dinamiza-se ainda mais com a recente assinatura dos acordos entre países da CAN e do MERCOSUL, além dos ALCs já existentes, e considerando que falta concretizar ALCs somente entre alguns países, e que todos os países-membros assinaram acordos entre si que outorgam o acesso a seus respectivos mercados em condições preferenciais.
10. Em relação aos acordos que não contêm normas específicas ou que remetem à legislação nacional, é preciso ter presente que os doze países da ALADI são membros da OMC e, portanto, devem aplicar em seu comércio exterior as normas acordadas nesse âmbito. Isso significa que existe uma base mínima de harmonização em todas as disciplinas reguladas pela OMC.

III. COMPONENTES DO ESPAÇO DE LIVRE-COMÉRCIO (ELC) NO ÂMBITO DA ALADI

11. O desenvolvimento progressivo do Espaço de Livre-Comércio (ELC) na ALADI respeitará os cronogramas de liberalização, os marcos normativos pactuados nos distintos acordos e os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais, bem como a compatibilidade com os acordos vigentes, a implementação por meio de mecanismos do TM80 e a coexistência com negociações extra-regionais dos países-membros.
12. Os componentes a serem considerados para o desenvolvimento do Espaço de Livre-Comércio (ELC) são: acesso aos mercados, normas e disciplinas comuns, apoio aos PMDERs e matérias complementares.

Acesso aos mercados

13. Acesso amplo e universal aos mercados, em prazos, modalidades e mecanismos acordados em uma perspectiva convergente pelos países-membros, quer bilateral, plurilateral ou regionalmente. Para tanto, um caminho possível consiste em converter os atuais acordos de preferências fixas em ALCs, quer mediante a negociação entre as partes envolvidas ou mediante a adesão negociada a um acordo vigente.

Normas e disciplinas

14. Contar com normas e disciplinas comuns, no nível mais conveniente, nos aspectos que facilitam e estimulam o comércio. Para esse fim, deve-se iniciar um processo gradual de compatibilização, harmonização e/ou reconhecimento mútuo, conforme o caso, fixando prazos específicos para cada caso. Neste processo levar-se-ão em consideração os objetivos e as particularidades próprias de cada ALC e de outros acordos intra-regionais e extra-regionais, e também as legislações nacionais de cada país.
15. As normas e disciplinas a que se refere o parágrafo 8 são: origem, salvaguardas, restrições não-tarifárias, solução de controvérsias, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas, regulamentos técnicos e avaliação da conformidade, defesa comercial (direitos *antidumping* e medidas compensatórias), valoração aduaneira, regimes aduaneiros especiais (admissão temporária com aperfeiçoamento ativo, *drawback* e zonas francas) e políticas de competitividade. Ademais, é necessário incorporar o comércio de serviços, propriedade intelectual, proteção dos conhecimentos tradicionais, investimentos, dupla tributação e compras do setor público.

Apoio aos PMDERs

16. Considerando as assimetrias existentes na região, é necessário fortalecer o Sistema de Apoio aos PMDERs, enfatizando seu caráter sistêmico, com o objetivo de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos de comércio intra-regional e facilitar seu acesso ao mercado dos países-membros. A cooperação compreendida no Sistema de Apoio deve ser aprofundada a fim de alcançar um desenvolvimento harmônico e equilibrado, bem como um aumento da produtividade e da competitividade das economias dos PMDERs.

Matérias complementares

17. De forma coerente com as disposições do Tratado, o Estudo elaborado pelo Comitê (ALADI/CR/Estudo, 18.12.01) e as Resoluções 54 (XI) e 55 (XII) do Conselho de Ministros, é necessário desenvolver a cooperação e a coordenação em matérias que complementam e potencializam o Espaço de Livre-Comércio, tais como: integração física, integração digital, financiamento do comércio, fomento produtivo e relacionamento com os setores empresarial, trabalhista e acadêmico. Deve-se fomentar igualmente a cooperação e a coordenação para o desenvolvimento de ações concretas no âmbito social, cultural, científico e tecnológico.

Integração física

18. Potencializar o intercâmbio de informações, a coordenação e as ações comuns em matéria de integração física regional - transporte, energia e telecomunicações - incluindo as áreas de infra-estrutura, logística e facilitação aduaneira, em direta cooperação com as iniciativas e os organismos especializados nessas áreas.

Integração digital

19. Apoiar o intercâmbio de informações, a coordenação e a cooperação nos aspectos técnicos, normativos e de promoção das Tecnologias da Informação e da Comunicação para facilitar o comércio com base digital.

Financiamento do comércio

20. Promover a concertação dos países e instituições financeiras regionais para estabelecer mecanismos viáveis e adequados de financiamento do comércio regional, mediante sua coordenação e acordos específicos.
21. Com vistas a complementar o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, a fim de que se adapte e responda às novas realidades do comércio intra-regional, deve-se desenvolver as bases de um Sistema Regional de Garantias Comerciais.

Fomento produtivo e desenvolvimento do comércio internacional

22. Promover políticas de fomento produtivo entre os países-membros que permitam ampliar as oportunidades para os agentes econômicos, em especial as PMEs, fortalecendo a competitividade sistêmica de nossas economias, incentivando os encadeamentos produtivos e as formas de cooperação e complementação empresarial, a promoção das compras intra-regionais e das exportações extra-regionais.

Devem ser priorizadas aquelas áreas e setores em que seja possível a promoção de investimentos conjuntos entre os países-membros, o que permite elevar os níveis de produção, a competitividade e o comércio, com os benefícios sociais decorrentes para nossos povos.

Relacionamento com os setores empresarial, trabalhista e acadêmico

23. Impulsionar uma maior participação dos setores empresarial, trabalhista e acadêmico no processo de integração.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO 60 (XIII)

O PAPEL DA ALADI E SEU FUNCIONAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideu 1980, as Resoluções 55 e 56 (XII), o Relatório do Comitê de Representantes sobre as “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI com a Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado” e a Declaração Política adotada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que as transcendentais mudanças políticas, econômico-comerciais e sociais ocorridas no cenário internacional desde a assinatura do Tratado de Montevideu 1980 colocam desafios que exigem dos países latino-americanos um decisivo compromisso político para conseguir um maior aprofundamento e a consolidação do processo de integração regional, como instrumento prioritário que permita o desenvolvimento harmônico e equilibrado nos âmbitos institucional, econômico e social de nossa região;

Que a realidade regional, suas assimetrias, o intercâmbio desigual com outras regiões e as condições desequilibradas das relações econômicas internacionais, além dos obstáculos ao acesso à informação, ao conhecimento e à tecnologia exigem que a ALADI assuma, no âmbito de suas competências, um papel mais protagonista e proativo para dar resposta oportuna e eficiente às demandas e expectativas de nossos países;

Que, dentro deste propósito, mantém plena vigência o objetivo estabelecido no Tratado de Montevideu 1980 de estabelecer, de forma gradual e progressiva, um Mercado Comum Latino-Americano;

Que, na atual etapa deste processo, cabe à ALADI, como principal marco institucional e foro da integração regional, desenvolver e consolidar seu Espaço de Livre-Comércio de acordo com as “Bases de um programa para a conformação progressiva de um espaço de livre-comércio na ALADI com a perspectiva de alcançar o objetivo previsto no Tratado de Montevideu 1980”, adotadas por este Conselho; e

Que, para tanto, é necessário estabelecer prioridades, adaptar a estrutura da Secretaria-Geral e complementar as ações da Associação com os demais organismos regionais;

RESOLVE:

PRIMEIRO - A ALADI impulsionará e realizará as ações que sejam necessárias nos campos político, técnico e administrativo para aprofundar e consolidar a integração regional, a partir das Bases do ELC e das decisões tomadas com tal fim pelos países-membros no seio dos órgãos estabelecidos no Tratado.

SEGUNDO - O Comitê continuará trabalhando com base nas diretrizes e instruções das Resoluções 55 e 56 (XII) para estabelecer a agenda da Associação, em particular para afiançar o papel da ALADI como foro de reflexão e consulta, realizar os ajustes necessários no orçamento e adequações técnico-administrativas da Secretaria de forma a prestar um apoio cada vez mais eficiente aos países-membros.

TERCEIRO - O Comitê promoverá a identificação de modalidades que permitam, por meio de uma gradual compatibilização e harmonização, a adoção de normas e disciplinas comuns necessárias para o desenvolvimento e o aprofundamento do Espaço de Livre-Comércio, do qual farão parte o comércio de serviços, a propriedade intelectual, a proteção dos conhecimentos tradicionais, os investimentos, a dupla tributação, as compras do setor público e as políticas de competitividade.

QUARTO - O Comitê continuará realizando as ações necessárias para que a ALADI se constitua em foro de reflexão e consulta dos países-membros, em temas relacionados com a integração regional e as negociações comerciais.

QUINTO - O Comitê impulsionará a cooperação, a coordenação, o intercâmbio de informações e ações comuns entre os países-membros para:

- a) A integração física - transporte, energia, telecomunicações, incluindo logística e facilitação aduaneira.
- b) O desenvolvimento e o melhor aproveitamento das tecnologias da informação e das comunicações, o comércio eletrônico e a inserção competitiva de nossos países na sociedade da informação.
- c) A identificação e a promoção de mecanismos regionais eficientes para o financiamento do comércio intra e extra-regional e o acesso equitativo ao crédito internacional, de acordo com as condições econômico-financeiras dos países-membros.
- d) A superação progressiva dos problemas derivados das assimetrias existentes no âmbito da ALADI para a plena integração dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no ELC.
- e) Uma maior participação e o compromisso dos setores empresarial, dos trabalhadores e de outros setores da sociedade no processo de integração. Em particular, propiciará a reativação e a articulação conjunta do Conselho Assessor Empresarial e do Conselho Assessor Trabalhista da ALADI.
- f) O fortalecimento da integração produtiva, em particular para o desenvolvimento de formas de complementação empresarial e de cadeias produtivas integradas, com ênfase nas pequenas e médias empresas.
- g) Dar tratamento na ALADI às temáticas cultural, educacional, científica e tecnológica, levando em consideração a identificação dos aspectos que não são abarcados por outras instituições regionais.
- h) A criação de mecanismos que permitam estabelecer na Associação um pilar acadêmico que se ocupe da cooperação com instituições e centros de estudos, capacitação e pesquisa em matéria de integração.

SEXTO - A ALADI manterá, por meio de seus órgãos competentes, uma estreita coordenação com os distintos organismos de cooperação e integração regionais, em especial a CAN e o MERCOSUL. Ademais, reforçará sua vinculação com o Grupo do Rio nas matérias próprias do TM80.

SÉTIMO - A Secretaria-Geral continuará concentrando suas atividades nas seguintes áreas e funções, considerando a prioridade dada aos temas relacionados ao ELC:

- Assessoria Técnica e Jurídica aos países-membros para:
 - a) as negociações comerciais
 - b) a assinatura, registro e certificação de acordos
 - c) a administração dos acordos
 - d) a solução de controvérsias

- Estatísticas e Informação Comercial
- Estudos e Capacitação
- Sistema de apoio aos PMDERs
- Gestão da Cooperação
- Difusão pública das vantagens e conquistas do processo de integração
- Promoção da participação dos setores empresarial, trabalhista e acadêmico

OITAVO - A ALADI deverá adequar sua estrutura organizacional às prioridades e funções a cumprir nesta nova etapa. Para tanto, será preciso realizar ajustes que permitam uma maior eficiência, a racionalização dos gastos e a sustentabilidade financeira da Associação. Os ajustes deverão compreender, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Uma fórmula para a solução definitiva do endividamento dos países com a ALADI e um sistema de financiamento que garanta seu adequado funcionamento.

- b) Reformulação da estrutura orgânico-funcional da Secretaria-Geral, incluindo a revisão dos cargos e funções, considerando as disposições da Resolução 255 do Comitê de Representantes.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

RESOLUÇÃO 61 (XIII)

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Capítulo III e os Artigos 30, 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980 (TM80), e as Resoluções do Conselho de Ministros em favor dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo (PMDERs).

CONSIDERANDO que é necessário melhorar a inserção dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no processo de integração regional, a fim de contribuir para seu desenvolvimento harmônico e equilibrado, mediante o fortalecimento das ações de apoio a esses países.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO o Estudo encomendado pelo Comitê de Representantes à Secretaria-Geral, em virtude do disposto pelo Artigo Primeiro da Resolução 56 (XII) do Conselho de Ministros, denominado: "Identificação de fatores endógenos e exógenos que incidem na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional".

CONSCIENTE da conveniência de orientar os programas de cooperação para a melhoria da produtividade e da competitividade dos PMDERs,

RESOLVE:

PRIMEIRO - A fim de incrementar a participação dos PMDERs nos fluxos do comércio intra-regional, facilitando seu acesso ao mercado dos países-membros, encomenda-se ao Comitê de Representantes adotar as medidas correspondentes para:

- Desenvolver e propor mecanismos adicionais aos existentes para garantir a certeza e a permanência das preferências recebidas pelos PMDERs.
- Avaliar periodicamente o sistema de tratamento preferencial dos PMDERs com base nos relatórios da Secretaria-Geral, elaborados por mandato da Resolução 56 (XII), Artigo Segundo, e adotar medidas conforme o assinalado no Artigo Terceiro da mesma Resolução. Para tanto, de acordo com os resultados dos relatórios, procurar-se-á adequar os mecanismos às necessidades dos PMDERs, atendendo a sua oferta exportadora atual e potencial.

SEGUNDO - Encomendar ao Comitê de Representantes que propicie entre os países-membros o desenvolvimento de ações de cooperação em áreas específicas do comércio intra-regional, concentradas no fortalecimento da competitividade, particularmente no que se refere a aspectos produtivos e melhoria da capacidade de comercialização, no âmbito dos Programas Especiais de Cooperação previstos no TM80.

Tais ações estarão orientadas a apoiar os esforços de cada um dos PMDERs com vistas a superar os obstáculos gerados pelos diferentes fatores endógenos e exógenos que incidem negativamente na participação dos Países de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo no comércio intra-regional.

O apoio a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar, também, ações relacionadas com os sistemas de promoção e fomento das exportações, de serviços de inteligência comercial e de construção da imagem-país para seus principais produtos de exportação.

TERCEIRO - Instruir a Secretaria-Geral a realizar as seguintes ações, no âmbito do Sistema de Apoio aos PMDERs:

- a) coordenar com os PMDERs para que a cooperação proporcionada pela ALADI anualmente se articule com os sistemas de cooperação internacional que recebem esses países;
- b) implementar um sistema de qualificação de projetos que estabeleça determinados critérios e requisitos e, também, que favoreça uma maior participação do setor privado, em especial das PMEs; e
- c) apresentar ao Comitê de Representantes uma proposta de criação de mecanismos de intercâmbio de informação e consulta, sem prejuízo dos existentes, para a busca de soluções pontuais a fim de atender as sensibilidades comerciais dos PMDERs que possam surgir no processo de convergência dos acordos assinados no âmbito da ALADI.

QUARTO - Encomendar ao Comitê de Representantes que apóie os projetos e iniciativas regionais e sub-regionais de integração física que favoreçam os PMDERs, em especial os vinculados ao transporte e que permitam que a Bolívia e o Paraguai, dada sua condição de países mediterrâneos, tenham acesso aos mercados da região em condições competitivas. Nesse sentido, deverá privilegiar o aperfeiçoamento dos mecanismos vigentes na região ou o desenvolvimento de novos acordos de transporte que visem facilitar o livre trânsito, assim como ações e convênios em matéria de telecomunicações e energia, e o aprofundamento dos mesmos.

QUINTO - Exortar os PMDERs a que, utilizando, entre outros, os esquemas de integração aos quais pertencem, implementem medidas para atenuar os efeitos dos fatores exógenos e que contribuam para remover os obstáculos endógenos que limitam o desenvolvimento da competitividade sistêmica de suas economias.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

ANEXO II

DECLARAÇÕES ADOTADAS

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO

Os Representantes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideu, em 18 de outubro de 2004, analisamos as transcendentais mudanças políticas, culturais, econômico-comerciais e sociais ocorridas no cenário internacional desde a assinatura do Tratado de Montevideu em 1980.

Essas transformações exigem dos países latino-americanos o aprofundamento de seu compromisso com o processo de integração, que se constitui em uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento de nossos povos e em um instrumento político-estratégico prioritário para fortalecer nossas economias e capacidades competitivas.

Constatamos, com renovado otimismo, o ressurgir da vontade política integracionista em toda a região. Este coincide com um momento de reativação da economia mundial, que pode ser melhor aproveitado por nossos países se estivermos integrados e assim participarmos dos processos de abertura comercial hemisférica e mundial para enfrentar os desafios e os riscos da globalização e aproveitar suas vantagens.

Para alcançar a conformação de um Mercado Comum com base nos diferentes acordos de alcance parcial e esquemas sub-regionais existentes será indispensável não apenas a livre circulação de bens e serviços, mas também a livre mobilidade de pessoas e capitais, a coordenação das políticas macroeconômicas, a implementação de políticas e disciplinas comerciais comuns ou compatíveis, a integração produtiva, o desenvolvimento da integração física e das tecnologias da informação e das comunicações.

Além disso, coincidimos em que as dimensões social e cultural devem fazer parte do processo de integração e ser tratadas como matérias complementares na aplicação das Bases do Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI.

Ressaltamos com satisfação que o processo de recuperação e consolidação da democracia na região contribuiu para avançar na construção de uma verdadeira zona de paz, em um espaço de valores, tradições e futuro compartilhado. Ademais, constatamos que, sob o princípio do regionalismo aberto, logramos avanços significativos na integração econômica ao amparo do Tratado que nos une.

Portanto, conseqüentes com essas realidades e propósitos:

RATIFICAMOS nosso iniludível compromisso político e firme vontade integracionista, para alcançar os objetivos do Tratado de Montevideu 1980.

REAFIRMAMOS, especialmente nesta nova etapa do processo, a importância política e econômica da ALADI como o principal marco institucional da integração regional e foro de reflexão e consulta.

DESTACAMOS o papel articulador da ALADI em relação aos acordos de complementação econômica e de livre-comércio celebrados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980.

APRECIAMOS, nesse sentido, que a recente assinatura dos acordos de livre-comércio entre os Estados Partes do MERCOSUL e os países-membros da Comunidade Andina, junto com os do México, Chile e Cuba, contribuirá para criar as condições para contar com uma ampla base comercial que contribuirá para o fortalecimento das economias dos países-membros.

COINCIDIMOS em que a aplicação das “Bases de um Programa para a Conformação Progressiva de um Espaço de Livre-Comércio na ALADI com a Perspectiva de Alcançar o Objetivo Previsto no Tratado de Montevideu 1980”, aprovadas por este Conselho, constituirá um passo fundamental para a integração regional .

CONFIRMAMOS a importância de aprofundar a aplicação do sistema previsto no Tratado de Montevideu 1980 para melhorar a participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração regional, e do desenho e implementação de mecanismos eficazes de compensação para superar os efeitos negativos que incidam no comércio intra-regional dos países de menor desenvolvimento relativo mediterrâneos.

RECONHECEMOS a relevância para o processo de integração da adequada consideração dos tratamentos diferenciais, como um dos princípios fundamentais do Tratado de Montevideu 1980, para atenuar os efeitos das assimetrias existentes.

SUBLINHAMOS que o crescente dinamismo das regiões no interior dos países e a necessidade de abordar o tratamento de suas assimetrias constituem elementos relevantes para o desenvolvimento harmônico e equilibrado buscado pela integração.

RESSALTAMOS a necessidade de impulsionar a cooperação transfronteiriça como um instrumento para fortalecer a integração regional.

COLOCAMOS EM RELEVO a necessidade de promover uma maior participação e incorporação dos diversos setores da sociedade no processo de integração regional, apoiando as iniciativas que contribuam para um diálogo amplo e plural com os mesmos.

ASSINALAMOS a conveniência de coordenar os trabalhos da ALADI com os demais organismos regionais de integração para lograr sinergias e evitar duplicidades, assim como reforçar sua vinculação com o Grupo do Rio.

REITERAMOS a transcendência do fortalecimento da integração como forma de enfrentar a pobreza e consolidar a governabilidade democrática.

INSISTIMOS em nosso repúdio a todas as medidas econômico-comerciais coercitivas de caráter unilateral e extraterritorial, incompatíveis com o Direito Internacional Público e Privado e com a Carta da ONU, incluindo as medidas adicionais que reforçam e ampliam seu alcance. Sua aplicação obstaculiza o

desenvolvimento e o bem-estar de nossos povos, limitam seu acesso ao comércio e entorpecem sua inserção no processo de integração regional.

ENFATIZAMOS o compromisso dos países-membros com o fortalecimento do sistema multilateral de comércio e com a Rodada de Doha, centrada no tema do desenvolvimento.

AFIRMAMOS que o êxito de Doha, bem como o de toda negociação comercial internacional, dependerá de que se chegue a acordos que confirmem maior transparência e equidade ao comércio internacional, incluindo o tratamento especial e diferenciado dos países em desenvolvimento, a eliminação dos subsídios e as distorções no comércio agrícola.

RECONHECEMOS a importância de buscar formas para revigorar e adaptar os mecanismos do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos, para que retome seu caráter de instrumento de facilitação real do comércio na região, e de complementá-lo mediante o desenvolvimento de um sistema regional de garantias comerciais.

EXORTAMOS aos organismos financeiros internacionais a apoiarem o estabelecimento de mecanismos flexíveis e inovadores para a implementação de políticas que impulsionem o crescimento econômico sustentado, a atenção das demandas sociais insatisfeitas e o fortalecimento da governabilidade democrática. Tais mecanismos deverão favorecer a disponibilidade de recursos públicos e privados para os investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento social.

DESTACAMOS a importância da realização da III Cúpula Sul-Americana, que terá lugar na cidade de Cusco, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2004. Esse encontro, no mais alto nível político, insere-se na vontade de continuar avançando no processo de construção da integração latino-americana.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA DÉCIMA TERCEIRA
REUNIÃO SOBRE A PROBLEMÁTICA DA DÍVIDA EXTERNA**

Os Representantes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideu, em 18 de outubro de 2004,

CONSIDERANDO o impacto da dívida externa sobre a estabilidade e o crescimento econômico, coincidimos em que o tema deve ser tratado levando em conta a inadiável necessidade de desenvolvimento social, objetivo para o qual o investimento público tem um papel fundamental.

RESPALDAMOS, nesse contexto, os esforços que realizam o governo e o povo argentino em suas negociações financeiras internacionais para o pagamento de sua dívida e reconhecemos a importância para a região de alcançar uma solução para essa problemática, que não comprometa a governabilidade democrática nem o desenvolvimento sócio-econômico.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS, EM SUA DÉCIMA TERCEIRA
REUNIÃO, DE RESPALDO À REPÚBLICA ARGENTINA NA DISPUTA
PELA SOBERANIA DAS ILHAS MALVINAS

Os Representantes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideu, em 18 de outubro de 2004,

REAFIRMAMOS nosso respaldo aos legítimos direitos da República Argentina na disputa pela soberania no que se refere à questão das Ilhas Malvinas. Ademais, **RECORDAMOS** o interesse regional que a prolongada disputa pela soberania entre a República Argentina e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre esses territórios chegue a uma pronta solução, de conformidade com as resoluções das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA
DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO SOBRE TERRORISMO

Os Representantes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideu, em 18 de outubro de 2004,

REAFIRMAMOS nossa decidida condenação a todos os atos, métodos e práticas de terrorismo em todas as suas formas e manifestações, onde e por quem quer que sejam cometidos, pois constituem uma séria ameaça à paz e à segurança internacionais, às relações de amizade e cooperação entre as nações, ao respeito à vida e à dignidade humana, assim como à estabilidade e à consolidação da democracia. Esse flagelo – que afeta seriamente o desenvolvimento econômico e social, os fluxos de comércio e investimento e os processos de integração – deve ser enfrentado em um ambiente de cooperação internacional, com base no estrito respeito ao direito internacional e, em particular, às normas internacionais de direitos humanos, ao direito dos refugiados, ao direito humanitário e aos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas. Nesse contexto, reiteramos a obrigação de cada Estado de evitar a impunidade, sancionando quem cometa atos de terrorismo, de conformidade com as legislações nacionais e as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS EM SUA DÉCIMA TERCEIRA
REUNIÃO SOBRE O PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS**

Os Representantes dos Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República de Cuba, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos em Montevideu, em 18 de outubro de 2004,

RECONHECEMOS que a luta contra o problema mundial da produção, a demanda e do tráfico ilícitos de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, incluindo os delitos conexos, que incidem de diversas maneiras nos fluxos de comércio e investimentos, é uma responsabilidade compartilhada que deve ser enfrentada multilateralmente e em conformidade com o Direito Internacional, em um quadro de ativa cooperação entre os Estados.

Montevideu, 18 de outubro de 2004.